



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente de contratação do curso de capacitação de "Desfazimento de bens móveis e baixas patrimoniais", em formato Online, com a finalidade de qualificar os servidores que atuam nos procedimentos pertinentes à gestão de bens patrimoniais desta Secretaria.

Tal capacitação revela-se de fundamental importância para fortalecer a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, promovendo práticas administrativas alinhadas às diretrizes da gestão patrimonial e ao desenvolvimento institucional.

Em conformidade com o Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a gestão de bens móveis no âmbito do Poder Executivo estadual, o referido treinamento visa aprimorar as competências técnicas da Coordenação de Contabilidade e Prestação de Contas, bem como da Superintendência de Patrimônio, setores responsáveis pelos trâmites relacionados à gestão de bens.

O curso apresenta uma abordagem prática e abrangente, com conteúdo exclusivo voltado à superação dos principais desafios enfrentados no controle patrimonial, especialmente nos procedimentos de desfazimento de bens móveis na administração pública. O público-alvo inclui comissões de desfazimento e avaliação de bens, responsáveis pelo controle patrimonial, contadores e equipes de contabilidade, auditores, profissionais de controle interno, gestores e lideranças de órgãos públicos.

Além disso, a formação contempla aspectos normativos e operacionais relacionados à execução de rotinas contábeis e patrimoniais, em conformidade com a legislação vigente. São oferecidas ferramentas práticas, modelos aplicáveis e embasamento técnico que promovem a aderência aos princípios da administração pública e às exigências dos órgãos de controle.

Assim, justifica-se a participação de dois servidores desta Secretaria de Estado da Casa Civil — um lotado na Coordenação de Contabilidade e outro na Coordenação de Patrimônio — como medida de aprimoramento técnico, assegurando maior eficácia nos processos de controle de bens móveis na administração pública.

Por fim, ressalta-se que a atualização e o desenvolvimento profissional contínuos em temas relacionados a contratos administrativos são indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, refletindo-se em maior segurança, eficiência e transparência na execução contratual, além da melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

1.1.Dispositivo Legal para a Contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III , alínea “F”, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço prestado por profissionais de notória especialização. Assim, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "F" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a participação de 02 (dois) servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil no curso de "Desfazimento de Bens Patrimoniais", a ser realizado no período de 23 a 27 de junho de 2025, em formato Online, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
192966	COMPRA DE VAGAS EM CURSOS: COMPRA DE VAGA EM CURSO PARA CAPACITAÇÃO EM DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E BAIXAS PATRIMONIAIS,Unidade: VAGA, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	VAGA	02

2.1.2. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/202 (CatELog), informo que o Decreto nº 49.316/2024 que instituiu e regulamentou o catálogo eletrônico de padronização de logística - CatELog, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, até a presente data, somente

disponibilizou modelos de contratação padronizados, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atendendo à presente demanda, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Quanto aos modelos existentes no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.3. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

2.1.4. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025 publicado em 01/08/2024, sob o ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025 e ID do item no PCA: 19592.

2.1.5. Da metodologia do cálculo do quantitativo

Estimou-se o quantitativo de 02 (dois) servidores, levando-se em consideração o total de servidores atualmente integrados à Coordenação de Contabilidade e à Coordenação de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a missão de transferir o conhecimento adquirido com os demais integrantes das suas respectivas equipes.

2.1.6. Natureza do Objeto

Tendo em vista que o objeto versa sobre contratar o serviço de curso técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização de "Desfazimento de bens móveis e baixas patrimoniais".

Em breve apresentação, o curso oferece uma abordagem prática e abrangente, com conteúdo exclusivo voltado à superação dos principais desafios enfrentados no controle patrimonial, especialmente nos procedimentos de desfazimento de bens móveis na administração pública e, tem como público-alvo as comissões de desfazimento e avaliação de bens, responsáveis pelo controle patrimonial, contadores e equipes de contabilidade, auditores, profissionais de controle interno, gestores e lideranças de órgãos públicos.

Deste modo, considera-se notório especialista o profissional ou a entidade que desfrute de elevado reconhecimento e prestígio entre os seus pares, especificamente no campo de sua especialidade. Tal reconhecimento decorre de um histórico consolidado de realizações, evidenciado por seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, estrutura organizacional, recursos disponíveis, equipe técnica ou outros atributos relacionados à sua área de atuação.

Assim, embora existam outros cursos com temáticas semelhantes, não há como estabelecer critérios objetivos que permitam compará-los de forma padronizada ou intercambiável, o que torna evidente a inviabilidade de competição, pois os resultados variam de acordo com a experiência, abordagem e metodologia adotadas pelo executor, impossibilitando a comparação isonômica entre propostas.

Diante disso, o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do voto do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95 – Plenário), entende que a notória especialização resulta de juízo discricionário do administrador público acerca da aptidão e desempenho do profissional ou empresa para a execução do objeto pretendido, conforme se observa a seguir:

“...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto”.

Com base nos trechos acima mencionados, é possível extrair as seguintes conclusões:

- a) A caracterização da notória especialização decorre de juízo discricionário do administrador público, fundado na avaliação da capacidade e do desempenho do profissional ou da empresa para a execução do objeto contratual;
- b) O reconhecimento da notória especialização não está condicionado à fama ou projeção pública do profissional ou da entidade, bastando o efetivo domínio e qualificação técnica na área de atuação;
- c) As decisões administrativas que optarem pela contratação direta com fundamento na notória especialização devem ser respeitadas pelos órgãos de controle, desde que estejam devidamente motivadas e pautadas na razoabilidade, em consonância com a margem discricionária conferida pela legislação.

Dessa forma, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

Em complemento, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações:

"É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis".

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica

ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)

Assim, a apesar da licitação ser a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais. O curso pleiteado, será ministrado por quem tem experiência e reconhecimento especializado na matéria de "Desfazimento e baixas dos bens patrimoniais na prática dentro das previsões legais.

Por todo o exposto, objeto pretendido se enquadra na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

2.1.7. Razão da Escolha do Contratado

A escolha Casp Online treinamentos justifica-se pela excelência e mais alto padrão de qualidade para a capacitação de servidores públicos e agentes da área de bens públicos. Além disso, oferece temas e assuntos atualizados com especialista conceituado pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em formato online, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos participantes. Ademais, os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas. Os cursos englobam aspectos gerais e práticos e a metodologia envolve dinâmica e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

Mais do que realizar suas atividades, os agentes públicos precisam satisfazer os anseios da sociedade. A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, o Casp Online treinamentos é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, assim como preparar com o mais alto padrão de qualidade, com conteúdo diversos pertinentes aos “Desfazimentos e Baixas na Prática”, com carga horária adequada.

No presente caso, verifica-se a impossibilidade de se estabelecer uma competição efetiva entre os possíveis prestadores, configurando-se uma inviabilidade de competição de natureza relativa, diante da ausência de critérios objetivos capazes de conduzir a um processo competitivo. Assim, diante da impossibilidade de instaurar-se procedimento licitatório válido, mostra-se cabível a contratação direta por inexigibilidade.

Em complemento, o Decreto Estadual nº 48.820/2023 disciplina os requisitos necessários à caracterização da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

(...)

§3º Para que fiquem caracterizadas as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

III – a motivação do ato deve demonstrar, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo terceiro, porque o profissional ou a empresa escolhidos é o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior à de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes;

IV – a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

Quanto à notória especialização, entende-se por tal a condição de profissionais ou empresas que, no âmbito de sua especialidade, gozam de elevado conceito e respeitabilidade entre os pares, fruto de seu histórico de realizações – como desempenho anterior, publicações, experiência, estrutura, equipe técnica, entre outros atributos – o que permite concluir que sua atuação é a mais adequada à plena satisfação do objeto contratual.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, que, sob a relatoria do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95 – Plenário), afirmou que:

“...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.”

A escolha do especialista do curso se encontra fundamentada pelo juízo discricionário da autoridade competente, com base nos critérios de conveniência e oportunidade, sopesando as alternativas disponíveis. Tal análise envolve, inclusive, a avaliação da natureza personalíssima do conteúdo e da forma como será ministrado pelo especialista, conforme já abordado no item 2.1.6. deste Termo.

Diante do exposto, a presente contratação justifica-se pela relevância e atualidade da temática, pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos servidores públicos da SECC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

• **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. Não é tecnicamente inviável dividir a solução;
2. Não é economicamente inviável dividir a solução;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

No caso em apreço, por se tratar de curso de capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, **não se justifica o parcelamento do objeto**. Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

A contratação do curso revela-se viável por meio da inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se como hipótese de notória especialização. Trata-se, portanto, de objeto insuscetível de definição, comparação e julgamento com base em parâmetros ou critérios objetivos, o que inviabiliza a competição.

3.2. Prazo de Vigência

3.2.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, devendo o ato ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 10 (dez) dias úteis.

3.2.2. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo o mesmo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Condições de Execução

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.3.1.1. O início do evento será em 23/06/2025 e seu término em 27/06/2025.

3.3.1.2. A execução observará as rotinas previstas na programação do evento.

3.3.2. Local da prestação dos serviços:

3.3.2.1. Os serviços serão prestados em formato online, através da plataforma digital;

3.3.2.1.1. O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023;

3.3.3. O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023.

3.3.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

3.3.5. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal da contratação um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

3.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

3.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

3.5. Necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva

Não se vislumbra necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva na pretensa contratação.

3.6. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

A Contratada deverá fornecer aos inscritos os links de acesso ao ambiente virtual com acesso à plataforma digital que será transmitido o curso.

3.7. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

Não se vislumbra a adoção de Acordo de Nível de Serviços – ANS pela CONTRATADA, face à inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas e, em caso de descumprimento contratual, a Administração, poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

3.9. Critérios de medição e de pagamento

3.9.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em parcela única, diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada.

3.9.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

3.9.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.9.4. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento no endereço eletrônico: faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

3.9.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

3.9.10. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090.

3.9.11. O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.9.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros;

3.9.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.9.14. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

3.9.15. Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

3.9.16. Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023

e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.9.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.9.20. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação e por se tratar de índice que regula a inflação do período.

3.9.21. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- b) Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- c) Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- d) Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pelo planejamento do curso, pela designação dos professores, cumprir a carga horária e o cronograma contratados, além de outras providências que as atividades exigirem;
- f) Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;
- g) Manter, durante a execução do curso, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, mediante a transmissão do conteúdo com qualidade, sem interrupções;
- j) Ministras as aulas conforme programação;
- k) Fornecer e entregar o material de apoio do evento;
- l) Providenciar a certificação de conclusão do curso aos participantes.

4.1. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de participação de servidores em evento de capacitação, com entrega única e imediata, também, em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

4.3. Sustentabilidade

Observa-se que a prestação do serviço, em tese, não traz impacto ao meio ambiente. Por tratar-se de contratação de serviços de capacitação de servidores a ser realizado em formato online e com materiais de apoio em modelo digital. Assim, considerando consulta realizada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto.

4.4 Modelo de gestão da contratação

4.4.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, objetivando a apresentação do modelo de gestão contratual, conforme informações constante no presente instrumento, acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Da Gestão e Fiscalização

- 4.5.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.5.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;
- 4.5.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.5.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;
- 4.5.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.5.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;
- 4.5.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;
- 4.5.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;
- 4.5.10. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 4.5.11. Quando previsto, cabe ao fiscal da contratação aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 4.5.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;
- 4.5.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- 4.5.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;
- 4.5.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;
- 4.5.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;
- 4.5.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;
- 4.5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/21;
- 4.5.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

4.6. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.6.1. Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.6.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a

sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.6.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.6.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.6.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.6.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.6.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.6.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.6.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.6.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.6.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.6.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.6.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.6.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

4.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples

b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial

4.6.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

4.6.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.6.4.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.6.4.3. Documento que comprove a exclusividade da empresa na realização do curso Casp Online Treinamentos Ltda.

4.7. Obrigações do Contratante

4.7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do Palácio Guanabara, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.7.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

4.7.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

- 4.7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.7.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 4.7.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 4.7.7. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 4.7.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;
- 4.7.9. Previamente a emissão de Nota de Empenho, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las aos respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91 da Lei 14.133, de 2021.
- 4.7.10. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.7.11. Enviar a nota de empenho à Contratada em até 05 (cinco) dias anteriores ao início do evento;
- 4.7.12. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 4.7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.8. Obrigações da Contratada

- 4.8.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- 4.8.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.8.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;
- 4.8.4. Credenciar, junto à SECC, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- 4.8.5. Fornecer o(s) serviço e/ou(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- 4.8.6. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.8.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 4.8.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- 4.8.9. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;
- 4.8.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- 4.8.11. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- 4.8.12. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.8.13. A Contratada deverá disponibilizar todo o material de apoio, bem como certificados de, após a conclusão do curso.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação do Casp Online Treinamentos Ltda, será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente das características do objeto.

Trata-se da prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à atuação de profissionais de notória especialização, fator que impossibilita a definição de critérios objetivos de comparação entre diferentes propostas disponíveis no mercado.

5.2. Regime de Execução

A contratação da execução do serviço será Empreitada por Preço Global, ou seja, por preço certo e total.

5.3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio

A vedação à formação de consórcio justifica-se no contexto da contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, a ser executado por profissionais de notória especialização. Nesse caso, a contratação não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio.

5.3.2. Cooperativas

Conforme o Termo de Conciliação firmado entre o MPT e a AGU, considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços objeto da pretendida contratação na forma de cooperativa, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, a ser executado por profissionais de notória especialização.

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução da contratação.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Prazo de validade

6.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

6.1.2. Na proposta deverão constar as quantidades, descrição e valores, obedecidas às especificações deste Termo de Referência.

6.2. Critérios de Desempate

Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, executado por profissionais de notória especialização, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, através de contratação direta, com base no art. 74, III, alínea "I" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze reais), para um total de 02 (dois) participantes, ao custo unitário de R\$ 1.806,00 (um mil, oitocentos e seis reais), valor referente ao último lote.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025
Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 04.122.0002.2016
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 339039

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

9.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

9.3. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.

9.4. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

9.5. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Mylene Demarco da Silva.	Nome: Maria de Fatima Destri Tenorio.	Nome: Camila Medeiros Ferreira.
Setor: Coordenação de Contabilidade e Prestação de Contas.	Setor: Coordenação de Patrimônio.	Setor: Coordenadoria de Planejamento da Contratação.
Id Funcional: 4329636-0	Id Funcional: 4280195-8	Id Funcional: 5107563-6
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fabio Tadeu Nicolosi Serrão Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial
--

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Destri Tenorio, Coordenadora**, em 23/05/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mylene Demarco da Silva, Assistente**, em 23/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Ferreira, Ajudante II**, em 23/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100565835** e o código CRC **840E0226**.

Referência: Processo nº SEI-150001/005624/2025

SEI nº 100565835

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: